



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 128/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 2319/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN”, no município de Tangará da Serra – MT.”

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a)

JULIO CAMPOS

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/12/2023, sendo colocada em pauta na mesma data, por cinco Sessões Plenárias (91ª a 95ª), após, os autos foram encaminhados para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 14/12/2023, tudo conforme à fl. 42/verso

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 2319/2023, de autoria do Deputado Max Russi, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra-ADIN**”, no município de Tangará da Serra – MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra-ADIN foi fundada em 1º de novembro de 2022, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, localizado com sede a Rua Jose Florencio Godrin, nº 68, Setor S, Centro, município de Tangará da Serra, CEP: 78.300.089.

A entidade foi constituída para fins de estudo, amparo, proteção, orientação de crianças, adultos e familiares, bem como elaboração de programas visando o diagnóstico precoce e encaminhamento de famílias aos profissionais adequados para o atendimento de inúmeras diversidades intelectuais, como por exemplo: TEA (Transtorno Espectro Autista), TOD (Transtorno Obsessivo Desafiador), TID (Transtorno Invasivo Desafiador) e outros.

Além disso, visa promover campanhas de conscientização e orientação, bem como defesa e representação legal e social dos associados.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.083, em 12 de julho de 2023.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pela “Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra-ADIN”, visando impulsionar ações de defesa dos direitos sociais e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública

X



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual. ”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprido apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 42), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, a **Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra-ADIN**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme estabelecido no Estatuto da Associação em seu artigo 2º (fl. 04);
- 3) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 49.117.103/001-25, desde 22/11/2022 (fl. 22);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas e não remuneradas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Vereador Romer Sator Yamashita – Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra (fl. 23);
- 5) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 6.083 de 12 de julho de 2023, (fl. 24).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 2319/2023, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 2319/2023 – Parecer N.º 128/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 09 / 06 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 2319/2023, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Julio Campos
Membros (a)	Max Russi
	Ignacio